

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Estado do Piauí  
Secretaria de Governo  
Gabinete do Secretário

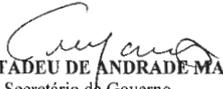
### PORTARIA Nº 153 /2010

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do art. 109, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 12.529, de 08 de março de 2007, com a redação conferida pelo Decreto nº 14.165, de 31 de março de 2010,

**RESOLVE** designar o servidor MIROCLES CAMPOS VERAS NETO, portador do RG nº 1035147-SSP/PI e do CPF nº 011.134.163-00, Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de junho de 2010.

  
JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA  
Secretário de Governo

OF. 809



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### ATO DA MESA Nº 022/2010.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 221, § 4º, da Resolução nº 174/91, de 31 de outubro de 1991, combinado com o art. 63, VII, da Constituição Estadual, e considerando a escolha realizada pelo Plenário na Sessão do dia 02 de junho de 2010,

**R E S O L V E** nomear GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Sabino Paulo Alves Neto.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 10 de junho de 2010.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Dep. NERINHO  
1º Secretário

Dep. MORAES SOUZA FILHO  
2º Secretário

OF. 228

**Saúde**  
Secretaria de Estado

### PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000397, DE 04 DE JUNHO DE 2010.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de melhor ordenar os trabalhos administrativos da DUAF – Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica e da Gerência de Compras, em consonância com a Recomendação Administrativa nº 005/2009 o Ministério Público Estadual,

Considerando a necessidade de retificar em parte a Portaria SESAPI/GAB nº 000236, de 23/03/10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que todos os técnicos da DUAF apliquem as normas constantes da Recomendação Administrativa nº 005/2009 do Ministério Público Estadual quando da análise de processos de solicitação de medicamentos e/ou insumos.

**Art. 2º.** Determinar que somente seja dado seguimento aos pedidos de medicamentos e/ou insumos que contenham os seguintes requisitos:

a) assinatura do próprio paciente ou seu procurador com instrumento procuratório anexado ao pedido e cópia dos documentos do procurador [obs: são dispensados de apresentar procuração o cônjuge comprovado por certidão de casamento e RG anexados ao pedido, e os parentes próximos (filho, irmão, pai ou mãe) desde que tragam documento que comprove o grau de parentesco];

b) cópia do RG, CPF ou outro documento de identificação do paciente, comprovante de endereço, cartão SUS;

c) conter dados corretos acerca da fórmula medicamentosa e de seu quantitativo;

d) ser preenchida em receituário, com assinatura, data, carimbo do médico prescritor, ou em papel timbrado da instituição onde o paciente foi atendido;

e) cópia dos exames que comprovem a patologia;

f) o medicamento e/ou insumo estar previsto nos protocolos do SUS e na Recomendação Administrativa nº 005/2009.

**Art. 3º.** Delegar à Diretora da DUAF (ou quem suas vezes fizer) poderes para reter processos até solução de pendências, devendo expedir comunicado ao interessado para trazer documentação complementar nos seguintes casos:

a) não seja assinada pelo próprio paciente;  
b) não contenha cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, cartão SUS ou outro documento de identificação do paciente;



# Diário Oficial

c) não contenha instrumento de procuração para o representante do paciente caso este não possa assinar o requerimento; neste caso, a procuração deverá vir acompanhada da documentação do paciente e de seu procurador;

d) não contenha dados corretos acerca da fórmula medicamentosa e de seu quantitativo;

e) não seja preenchida em receituário e/ou não contenha assinatura, data, carimbo do médico prescritor, papel timbrado da instituição onde o paciente foi atendido;

f) não contenha os exames comprobatórios da patologia.

**Parágrafo Único.** Estão dispensados de apresentar procuração o cônjuge comprovado por certidão de casamento e RG anexados ao pedido, e os parentes próximos (filho, irmão, pai ou mãe) desde que tragam documento que comprove o grau de parentesco.

**Art. 4º.** Delegar à Diretora da DUAF (ou quem suas vezes fizer) poderes para arquivar processos indeferidos, devendo expedir comunicado ao interessado, nos seguintes casos:

a) quando, notificado há mais de 30 dias, o paciente não trazer a documentação complementar solicitada conforme art. 2º desta Portaria;

b) quando o paciente não residir no Estado do Piauí;

c) quando o receituário não for prescrito por médico;

d) quando a medicação ou os insumos não constarem

dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Somente serão fornecidos medicamentos e/ou insumos alheios aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde nos seguintes casos:

a) se a documentação a que refere o art. 2º desta Portaria vier acompanhada de ordem judicial específica;

b) se, além da documentação a que refere o art. 2º desta Portaria, o usuário estiver sob orientação clínica e terapêutica da rede SUS no Piauí, e se o profissional que os prescrever (em caráter de excepcional orientação clínica) apresentar conjuntamente: 1) fundamentação técnica consistente, indicando quais os motivos da exclusão dos medicamentos previstos nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, 2) estudos científicos eticamente isentos e comprobatórios da eficácia do medicamento e/ou insumo (por meio de revistas indexadas e com conselho editorial), 3) menção à eventual utilização anterior, pelo usuário, dos fármacos protocolizados, sem resposta adequada, 4) manifestação sobre possíveis vínculos, formais ou informais, do prescritor com o laboratório fabricante do remédio e/ou insumo em comento.

**Parágrafo Único.** Os casos elencados na alínea b acima somente serão deferidos mediante parecer favorável de pelo menos 03 auditores da DUAF.

**Art. 6º.** Determinar que, caso a DUAF identifique o paciente fora da rede SUS, deve expedir Aviso de Beneficiário Identificado com plano privado de assistência à saúde para a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar realizar a devida cobrança em caráter de ressarcimento.

**Art. 7º.** Determinar que todo e qualquer setor da SESAPI que identificar possível falta de observância das regras aqui expostas, especialmente a Gerência de Compras, deverá remeter o respectivo processo para reanálise pela Diretoria da DUAF indicando o ponto questionado.

**Art. 8º.** A Recomendação Administrativa nº 005/2009 integra a presente portaria em todos os seus termos.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SESAPI/GAB nº 000236, de 23/03/10.

Telmo Gomes Mesquita

SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

**Obs: Retificada por incorreção.**

**OF. 1160**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

**PORTARIA GSF Nº 149/2010** Teresina (PI), 08 de junho de 2010.

Altera a Portaria GSF nº 185/2009, de 03 de março de 2009.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GSF nº 185/2009, de 03 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a ementa:

“Dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias relativamente à aplicação do diferimento aos produtos de que tratam os incisos I e V do art. 14 e XXIII do art. 44, e dos procedimentos disciplinados nos arts. 879 e 883, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008”.

II – o **caput** do art. 1º:

“Art. 1º Nas operações internas de aquisição dos produtos primários relacionados nos incisos I e V do art. 14 e no inciso XXIII do art. 44, e conforme procedimentos disciplinados nos arts. 879 e 883, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, efetuadas diretamente pelas empresas industriais junto aos produtores rurais do Estado do Piauí, fica autorizado:

.....”

Art. 2º O Anexo Único à Portaria GSF nº 185/2009, de 03 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO À PORTARIA GSF Nº 185, de 03 de março de 2009**

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTO IN NATURA Nº**

Dados do Adquirente: (Pré-impessos tipograficamente)

LOGOTIPO DO EMITENTE	Razão Social:	
	Endereço:	
	Município:	
	CAGEP Nº:	CNPJ Nº:

Regime Especial na forma do Decreto nº 13.500/2008:

Dados do Produtor:

Nome:	CAGEP Nº:
Endereço:	Município:
CPF/MF:	Identidade RG nº:

Dados do Emitente – preposto:

Nome:	
Endereço:	Município:
CPF/MF:	Identidade RG nº:

Dados do Produto:

Produto:	Quantidade:
Valor unitário:	Valor Total:
Município de origem:	Código do Município:

Opções de Armazenamento:

Opção de Armazenamento no Município de:	
Endereço de Armazenamento:	
Opção de Armazenamento e Formação de lotes no próprio veículo:	
Placa do Veículo:	Cidade/Estado de Registro:
Posto Fiscal previsto para emissão da Nota Fiscal Avulsa:	

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Produtor

Emitente

Destinação das Vias:

1ª via: acompanha a mercadoria; mantida no local de armazenamento;

2ª via: Órgão fazendário emissor da Nota Fiscal Avulsa/Produtor;

3ª via: produtor;

4ª via: presa ao bloco.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 08 de junho de 2010.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**

**Secretário da Fazenda**

**OF. 627**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº.017/2010 - PRES**

**TERESINA (PI), 25 DE MAIO DE 2010.**

**OPRESIDENTEDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI**, Sr. Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR, a Servidora Elizete Araújo de Sousa, matrícula nº. 007686-4, Supervisora de Atendimento do Registro de Empresa, símbolo DAÍ – 07, para substituir temporariamente a comissionada, Calline Sekeff Budaruiche da Silva, matrícula nº. 193116-4. Assessor Técnico II, símbolo DAS – 03, por motivo de gozo de férias regulamentares no período de 01.06.2010 a 30.06.2010 desta JUCEPI.

2. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 25 de Maio de 2010.

Cláudio Tinôco Tajra  
PRESIDENTE JUCEPI

**OF. 413**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

**ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:08.03.10**

**RESOLUÇÃO CEGPNº 087/10 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 109, da Constituição Estadual e 29, § 2º, da Lei Complementar Nº 28, de 09 de junho de 2003, Considerando aprovação deste Conselho em reunião realizada dia 19 de fevereiro de 2010,

**PRESENTES;**

Secretária da Administração – Maria Regina Sousa  
Secretário de Governo – Kleber Dantas Eulálio  
Secretário da Fazenda – Francisco José Alves da Silva  
Secretário do Planejamento – Sérgio Gonçalves Miranda  
Procurador Geral do Estado – Kildere Ronne de Carvalho Sousa  
**R E S O L V E** conceder, em caráter de excepcionalidade, a ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, da **Dra. MÁRIA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA MOREIRA**, matrícula 018860-3, lotada no Hospital Infantil Lucídio Portella (HILP), cuja jornada deve ser exercida no mesmo hospital. Esta resolução tem amparo na lei complementar 90/2007, artigo oitavo, parágrafo primeiro.

**EM:28.05.10**

**PORTARIA Nº 21.000-585-GB-DUGP/2010 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.407, de 16 de maio de 1983, **R E S O L V E**, retificar o nome e a matrícula no Decreto S/N datado de 28/07/09, do SOLDADO-PM, transferido ex-ofício para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, sendo que onde se lê:...**ABDIAS DE SOUSA ARAÚJO**, matrícula nº 012745-X”, leia-se:...**ABDIAS DE SOUSA**, matrícula nº 011122-8”, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

**EM:31.05.10**

**PORTARIA Nº 21.000-118/2010-GAB-SEAD - RESOLVE** designar o servidor **FERNANDO LUIZ BORGES**, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 000858-3, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI-4, como Supervisor I, na Unidade de Abastecimento e Logística – UAL.

**OF. 1258**